PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Dispõe sobre a queima e soltura de fogos de artifícios, bem como artefatos pirotécnicos de efeito sonoro com ruídos e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam proibidos a queima, a soltura, de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, no Município de Marabá.

Art. 2º. A proibição de queima e soltura se aplica à recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 3º. Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no Art.1º.

Parágrafo único- Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Marabá, se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFM se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, serão permitidas somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Art. 6º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.
Art. 7º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores,

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificado como "fogos de estampido" e "artigos explosivos".

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros.

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis. O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente.

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobres os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros? Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animis.

Agradeço aos nobres pares pela apreciação deste Projeto de Lei e solicito o apoio para a aprovação do mesmo.

Plenário Tiago Koch , 08 de maio de 2023.

AERTON LIMA DA CRUZ:08382791719
Assinado de forma digital por AERTON LIMA DA CRUZ:08382791719
Dados: 2023.05.10 10:28:45 -03'00'

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá